

Preservação do Ambiente - Princípio da Atividade Econômica

Em Estratégias de Desenvolvimento para uma Agenda Comum, H. Jeffrey Leonard, descreve que:- “O desenvolvimento econômico no Brasil sempre se fez de forma degradadora e poluidora, pois calcado na exportação de produtos primários, que eram extraídos sem qualquer preocupação com a sustentabilidade dos recursos, e, mesmo após o início da industrialização, não se teve qualquer cuidado com a preservação dos recursos ambientais”.

Percebe-se mudança de concepção, contudo, não é linear e, sem dúvida, podemos encontrar diversas contradições e dificuldades na implementação **de políticas industriais que levem em conta o fator ambiental** e que, mais do que isto estejam preocupadas em assegurar a sustentabilidade da utilização de recursos ambientais.

É possível constatar-se que as indústrias altamente poluidoras estão começando a migrar para os países do terceiro mundo, iniciando uma tendência de que em países do chamado 1º mundo, em médio e longo prazos, somente permaneçam indústrias “limpas”.

Paulo de Bessa Antunes informa que existe uma tendência acentuada à unificação de normas legais econômicas e ambientais entre os diferentes países, entretanto, deve ser encarada com reservas, pois não raras vezes poderá implicar um elemento protecionista disfarçado apto a impedir que novas regiões produtoras ingressem no mercado internacional.

Começaram a surgir agentes políticos diferentes que passaram a ser conhecidos como as organizações não-governamentais (ONGs), cuja força no cenário político é cada vez mais evidente. Existem bases reais para uma preocupação séria com a proteção ambiental, pois alguns problemas ecológicos começam a tornarem-se dramáticos e exigem uma rápida resposta de toda a coletividade planetária.

Dentre estes problemas concretos, é possível mencionar-se o do aquecimento global, que é, certamente, um dos mais graves e que vem demonstrando uma forte tendência que dominou o debate político-ecológico na década de 90 do século XX.

Contudo, é cogente saber em que medida é possível à **conciliação entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente**, e mais: - até que ponto prevalece o interesse da proteção ambiental ou o interesse do desenvolvimento econômico?

Na medida em que as condições de vida das imensas legiões de miseráveis do 3º mundo são o produto e consequência de uma determinada forma de desenvolvimento econômico que produz como resultado previsível: - a pauperização e marginalização da imensa maioria da população do mundo, tanto na área rural como nas regiões urbanas o fenômeno se repete, monotonamente.

Nunca é demais lembrar que o 1º e mais importante princípio do Direito Ambiental é que: - **o direito ao ambiente é um direito humano fundamental**, isto é, **os seres humanos são o centro da preocupação com o meio ambiente**.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br